

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 162/19, Processo nº 230.325, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 162/19

Institui a Carteira de Identificação do Autista — CIA no âmbito do município de Campinas e dá outras providências.

- Art.  $1^{\circ}$  Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista CIA no âmbito do município de Campinas.
- $\S~1^{\circ}~A~CIA$  é destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista TEA.
- § 2º A pessoa diagnosticada com TEA é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.
- Art. 2º A CIA será expedida, sem qualquer custo, por órgão municipal a ser definido em decreto regulamentar pelo chefe do Poder Executivo municipal.
- Art. 3º A CIA será solicitada por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico em que o diagnóstico seja confirmado pelo código F84 da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde CID-10 e dos demais documentos de identificação exigidos pelo órgão municipal competente.
- $\S 1^{\circ}$  Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição da CIA determinará sua emissão no prazo de trinta dias.
- $\S~2^{\circ}~A~CIA~terá~validade~de~cinco~anos,~devendo~ser~revalidada~com~o~mesmo~número~de~identificação.$
- Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 22 de agorto de 2019

Carlão do PT

Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

## **JUSTIFICATIVA**

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), mais conhecido como autismo é um distúrbio neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento restrito e repetitivo. Os sinais geralmente desenvolvem-se gradualmente, mas algumas crianças com autismo alcançam o marco de desenvolvimento em um ritmo normal e depois regridem.

O escopo da carteira é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, já que o autismo não é fácil ser identificado por quem não tenha um contato direto, em determinados casos.

O projeto possui fundamentação na Instituição da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência através da Lei nº 13.146/2015, inspirada na Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo de Nova York, visando à inclusão social e a cidadania.

Nem toda deficiência é visível, portanto se a condição de Autista constar na Carteira de Identidade será possível acelerar os atendimentos diminuindo a burocracia bem como, o acesso às instituições administrativas públicas e privadas evitando o constrangimento e demora no atendimento e o desgaste psicológico.

O benefício da carteira de identificação além de manter os direitos dos autistas reservados ajuda ainda na localização da família em quando eles se perdem, por isso a necessidade de constar o endereço, nome do responsável e o telefone a fim de facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.

Deve acompanhar o requerimento seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Diante da relevância da matéria, submeto a presente propositura à apreciação de meus nobres pares.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 2019

Vereador Carlão do PT